



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 987 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. As Escolas Públicas Municipais contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por Comunidade Escolar para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiro, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

Parágrafo Único. Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Os Conselhos Escolares serão compostos por 5 (cinco) membros dos seguintes segmentos: professores, pais ou responsáveis, alunos, funcionários e direção.

§ 1º. Quando a escola não tiver alunos com idade de 12 anos, será indicado mais um representante do segmento dos pais e quando não houver servidor na escola, será indicado mais um representante do segmento dos professores e havendo apenas um professor/diretor o conselho será composto por 3 ou 4 membros.

Art. 4º. Os Conselhos Escolares terão as seguintes atribuições:

I – Elaborar seu próprio regimento;

II – Adendar, modificar e aprovar o Plano Administrativo da escola;

III – Criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no que se refere a projeto político-pedagógico da escola;

IV – Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros público, de qualquer esfera, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

V – Coordenar o processo de discussão sobre o Projeto Político Pedagógico e o regimento escolar;

VI – Convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VII – Recorrer às instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar aptos a decidir, conforme o regimento escolar.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5º. A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seu impedimento pelo Vice-Diretor ou Coordenador Escolar.

Art. 6º. O Conselho Escolar reúne-se com a presença de no mínimo, metade de seus membros mais um, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Escolar será escolhido dentre os eleitos por eles mesmos, com exceção do Diretor.

Art. 7º. Compete ao Conselho Escolar:

- a) assessorar a Escola em assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- b) opinar sobre medidas disciplinares a serem aplicadas aos alunos;
- c) opinar sobre alterações da Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- d) propor modificações a presente Lei, quando necessário;
- e) solicitar ao Diretor a convocação de professores, funcionários, alunos ou representantes para prestar esclarecimentos necessários a sua atuação.

Art. 8º. A eleição dos representantes dos segmentos que farão parte do Conselho Escolar, se realizará na escola em cada segmento por votação secreta ou por aclamação da assembleia, uninominalmente, na mesma data.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 9º. O membro do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola, poderão concorrer somente como membro do magistério ou servidores respectivamente.

Art. 10. Terão direito a votar e serem votados:

I - Os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na escola;

II - Os pais ou responsáveis legais pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos perante a escola;

III - Os membros do magistério e demais servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

Art.11. O processo eleitoral de escolha dos integrantes do Conselho Escolar será coordenado pela Comissão Eleitoral formada por um representante dos pais ou responsáveis e a direção da escola.

Art.12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a responsável por fornecer as normativas, cronograma e orientações referentes ao processo eleitoral dos Conselhos Escolares da rede municipal.

Art. 13. A comunidade escolar, com direito de votar, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, até 15 dias após aprovação desta lei.

Art. 14. Na eleição será lavrada ata que ficará arquivada na escola.

Art. 15. O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da Escola e dos seguintes pelo próprio Conselho.

Art. 16. A convocação para a eleição com instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral será afixado em local visível na escola e remetido aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência de 15 (quinze) dias da eleição.

Art. 17. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitido a recondução apenas por uma vez consecutiva.

Art. 18. Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância da função de Conselheiro.

Art. 19. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, conforme estabelecido no regimento interno, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo a sua convocação:

- a) pelo seu Presidente;
- b) por solicitação do Diretor da Escola;
- c) por requisição da metade mais um de seus membros.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. Após aprovação desta lei, os membros do Conselho Escolar terão um prazo de até 30 (trinta) dias para elaboração do regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 2º. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 20 . Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 10 de novembro de 2015.

**JARBAS CAGLIERO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 10 de novembro de 2015.

**Jardel Ibeiro Cardoso**  
Secretário da Administração